



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 095 , DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos Municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei nº. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

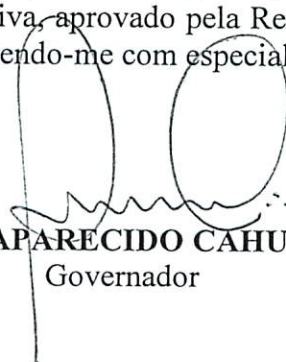
Em razão dos termos do Decreto nº. 4566, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, com área aproximada de 267.375 ha (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco hectares).

Com o advento da Lei Complementar nº. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar ojs termos do Decreto de criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos Municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, com área aproximada de 267.375,00 ha (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição deste perímetro inicia no pilar "PI-05" de coordenadas UTM 391.780,18-E e 8.675,866,30-N, cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 07 do setor Cautarinho, TP 01/85, localizado na margem direita do igarapé Azul, tributário pela margem direita do Rio São Domingos; deste, segue pela linha 10, com azimute verdadeiro de 256°18'53", limitando com as Glebas 07, 05 e 03, numa distância de 10.713,57m (dez mil e setecentos e treze metros e cinqüenta e sete centímetros), até o marco "M-161", cravado no canto comum aos lotes nºs 07 e 22 da Gleba 03; deste, segue pela linha 10 com azimute verdadeiro de 249°16'55", limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.094,69m (quatro mil e noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros), até o marco "M-203", cravado no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela linha 52, com azimute verdadeiro de 162°49'41", limitando com as Glebas 03 e 01, numa distância de 7.444,68m (sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-151", cravado no canto do lote nº 15 da Gleba 01; do pilar "PI-05" até o marco "M-151" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85; prosseguindo do marco "M-151" pela linha 12, com azimute verdadeiro de 212°17'06", limitando com a Gleba 15, numa distância de 336,17m (trezentos e trinta e seis metros e dezessete centímetros), até o marco "M-38", cravado no canto do lote nº 18 da Gleba 13; deste, segue pela linha 02 com azimute verdadeiro de 243°12'23", limitando com as Glebas 13 e 11, numa distância de 20.305,94m (vinte mil e trezentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros), até o marco "M-22", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 11; do marco "M-151" até o marco "M-22" pertencente ao setor Costa Marques, TP 06/79; prosseguindo do "M-22", pela linha 0 (zero), com azimute verdadeiro de 301°27'51", limitando com as Glebas 05 e 06, numa distância de 4.576,73m (quatro mil e quinhentos e setenta e seis metros e setenta e três centímetros), até o marco "M-30", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 55°39'30", numa distância de 199,95m (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco "M-29", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da citada gleba; deste, segue pela linha 06 com azimute verdadeiro de 55°39'20", limitando com a Gleba 09, numa distância de 6.500,37m (seis mil e quinhentos metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 09; deste, segue pela linha 12, com azimute verdadeiro de 325°39'23", limitando com o citado lote e lote nº 16 da Gleba 08, numa distância de 4.220,46m (quatro mil e duzentos e vinte metros e quarenta e seis centímetros), até o marco "M-17", cravado no canto do lote nº 16 da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gleba 08; do marco "M-22" até o marco "M-17", pertencente ao setor Serra Grande, TP 12/82; prosseguindo do marco "M-17", com um rumo aproximado de $19^{\circ}38'NE$, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Cautário, numa distância aproximada de 8.472,00m (oito mil e quatrocentos e setenta e dois metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}00'06"S$ e longitude $64^{\circ}14'53"WGR$; deste, com um rumo aproximado de $53^{\circ}28'NE$, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.762,00m (vinte e três mil setecentos e sessenta e dois metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}52'11"S$ e longitude $64^{\circ}04'28"WGR$; deste, com um rumo aproximado de $82^{\circ}06'NE$, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual do Rio Cautário, numa distância aproximada de 20.877,00m (vinte mil oitocentos e setenta e sete metros), até o marco "M-34" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}50'11"S$ e longitude $63^{\circ}52'53"WGR$, situado na cabeceira do Igarapé do Vovô, materializado no terreno com um pilar de alumínio; deste, segue com um rumo de $89^{\circ}58'26'NE$, limitando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância de 65.700,55m (sessenta e cinco mil e setecentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-33" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}50'16"S$ e longitude $63^{\circ}16'42"WGR$, situado na margem direita do Rio São Francisco, afastado 322,00 metros da confluência do Igarapé Sabuguinho, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, cruzando o citado rio, pela margem esquerda no sentido da montante, confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 18.203,00m (dezoito mil e duzentos e três metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}42'13"S$ e longitude $63^{\circ}14'18"WGR$, situado na confluência do citado rio com o Igarapé vinte e dois de Outubro; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com a citada Área indígena, num percurso aproximado de 17.845,00m (dezesete mil e oitocentos e quarenta e cinco metros), até o marco "M-31" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}40'06"S$ e longitude $63^{\circ}05'40"WGR$, situado no alto da Serra Fernão Dias, na cabeceira do citado igarapé, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, segue com um rumo aproximado de $88^{\circ}36'21'NW$, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 17.079,00m (dezesete mil e setenta e nove metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}40'16"S$ e longitude $62^{\circ}56'21"WGR$, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 7.000,00m (sete mil metros), até o ponto "O-05" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}43'09"S$ e longitude $62^{\circ}54'43"WGR$, situado na confluência do citado igarapé com o Igarapé Preto; deste, cruzando o Igarapé Preto, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a citada Área Indígena, num percurso aproximado de 5.763,00m (cinco mil e setecentos e sessenta e três metros), até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}43'07"S$ e longitude $62^{\circ}51'00"WGR$; deste, segue com um rumo aproximado de $42^{\circ}54'20'NE$, confrontando com a citada Área Indígena, numa distância aproximada de 4.927,00m (quatro mil e novecentos e vinte e sete metros), até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}41'17"S$ e longitude $62^{\circ}49'02"WGR$, situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 15 do setor São Miguel, TP 08/83, num percurso aproximado de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-217", cravado no canto do lote nº 291 da Gleba 01; deste, segue pela linha L-01 com azimute verdadeiro de $219^{\circ}16'33"$, limitando com a Gleba 01, numa distância de 4.204,70m (quatro mil e duzentos e quatro metros e setenta centímetros), até o marco "M-210", cravado no canto comum aos lotes nº 285 e 284 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}21'57"$, limitando com as Glebas 01 e 2A, numa distância de 25.055,74m (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-511", cravado no canto comum aos lotes 17 e 19



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

da Gleba 2A; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de $236^{\circ}17'17''$, limitando com a Gleba 2A, numa distância de 13.452,37m (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-555", cravado no canto comum aos lotes n^{os} 101 e 103 da citada gleba; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}09'38''$, limitando com a Gleba 2A, numa distância de 3.037,87m (três mil e trinta e sete metros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-937", cravado no canto do lote n^o 166, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; do marco "M-217" até o marco "M-937" pertencente ao setor Bom Princípio, TP 18/83, prosseguindo do marco "M-937", pela linha 01, com azimute verdadeiro de $247^{\circ}52'05''$, limitando com a Gleba 25, numa distância de 3.518,25m (três mil e quinhentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-24" cravado no canto do lote n^o 05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Rio São Francisco; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 6.000,00m (seis mil metros), até o marco "NR-134", situado na confluência do citado igarapé com o Rio São Francisco; deste, cruzando o citado rio segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 5.500,00m (cinco mil e quinhentos metros), até o marco "M-982", cravado no canto do lote n^o 02 da Gleba 23; deste, segue pelas laterais dos lotes n^{os} 02 e 03 da Gleba 23, com azimute verdadeiro de $266^{\circ}21'39''$, numa distância de 2.646,61m (dois mil e seiscentos e quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-981", cravado no canto do lote n^o 03 da citada gleba na margem esquerda de um igarapé sem denominação; afluente pela margem esquerda do Igarapé Caio Espíndola; deste, cruzando o igarapé sem denominação, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com os lotes n^{os} 03 e 04 da citada gleba, num percurso aproximado de 3.200,00m (três mil e duzentos metros), até o marco "M-951A"; deste, segue pelas laterais dos lotes pertencentes às Glebas 23 e 21, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}24'18''$, numa distância de 12.588,74m (doze mil e quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-941", cravado no canto do lote n^o 10 da Gleba 21, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 21, num percurso aproximado de 583,00m (quinhentos e oitenta e três metros), até o marco "M-35", cravado no canto comum aos lotes n^{os} 13 e 14 da citada gleba, na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue com azimute verdadeiro de $270^{\circ}53'27''$, limitando com a referida gleba, numa distância de 2.635,04m (dois mil e seiscentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros), até o marco "M-1012", cravado no canto do lote 20 da citada gleba; deste, com azimute verdadeiro de $248^{\circ}17'33''$, limitando com o citado lote, numa distância de 887,62m (oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), até o marco "M-1010" cravado no canto comum ao lote n^o 20 da Gleba 21 e lote 05 da Gleba 19; deste, segue com azimute verdadeiro de $264^{\circ}34'26''$, limitando com o lote n^o 05 da Gleba 19, numa distância de 1.622,68m (um mil seiscentos e vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-1009" cravado no canto do lote n^o 05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com o referido lote, num percurso aproximado de 419,00m (quatrocentos e dezenove metros), até o marco "M-952", cravado no canto do lote n^o 06 de citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $267^{\circ}54'11''$, limitando com as Glebas 19 e 17, numa distância de 16.547,83m (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e três centímetros), até o marco "M-972", cravado no canto do lote n^o 12 da Gleba 17, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da montante confrontando com o lote n^o 16 da Gleba 17, num percurso aproximado de 172,00m (cento e setenta e dois metros), até o marco "M-622", cravado na margem direita do citado igarapé no canto do lote n^o 16 da citada gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de $260^{\circ}53'36''$, numa distância de 1.075,44m (um mil setenta e cinco metros e quarenta e quatro

SO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

centímetros), até o marco "M-621", cravado na linha 04, no canto do lote nº 17 da citada gleba; deste, segue pela linha 04, com azimute verdadeiro de $293^{\circ}23'00''$, limitando com a Gleba 17, numa distância de 2.908,91m (dois mil novecentos e oito metros e noventa e um centímetros), até o marco "M0635", cravado na interseção da linha 04 com a linha 30, lateral do lote nº 26 da citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $243^{\circ}21'16''$, limitando com a Gleba 17, numa distância de 3.903,43m (três mil novecentos e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-647", cravado na interseção da linha 30 com a linha 02 canto do lote nº 03 da Gleba 15; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}24'44''$, limitando com a Gleba 15, numa distância de 2.478,52m (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-652", cravado no canto comum aos lotes nº 07 e 08 da citada gleba; deste, segue pela linha 30 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}06'22''$, limitando com as Glebas 15 e 15A, numa distância de 6.269,48m (seis mil duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), até o marco "M-671", cravado na interseção da linha 30 com a linha 28, canto do lote nº 06 da Gleba 15A; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}31'44''$, limitando com as Glebas 15A e 13, numa distância de 6.676,13m (seis mil e seiscentos e setenta e seis metros e treze centímetros), até o marco "M-681", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da Gleba 13, na cabeceira de um afluente da margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado afluente no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 13, num percurso aproximado de 4.000,00m (quatro mil metros), até o ponto "P-08" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}04'15''S$ e longitude $63^{\circ}47'08''WGR$, situado na confluência do citado afluente com igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido da jusante, confrontando com as Glebas 13 e 11, num percurso aproximado de 23.250,00m (vinte e três mil duzentos e cinquenta metros), até o marco "M-561A", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue com azimute verdadeiro de $297^{\circ}26'00''$, limitando com os lotes nºs 01 e 02 da citada gleba, numa distância de 2.828,13m (dois mil oitocentos e vinte e oito metros e treze centímetros), até o marco "M-558A", cravado no canto do lote nº 02, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 09, num percurso aproximado de 1.300,00m (um mil e trezentos metros), até o marco "M-351", cravado na margem direita do citado igarapé, canto do lote nº 08 da Gleba 09; deste, segue pela linha 20, com azimute verdadeiro de $276^{\circ}29'01''$, limitando com o lote nº 08 da Gleba 09, numa distância de 2.158,19m (dois mil cento e cinquenta e oito metros e dezenove centímetros), até o marco "M-350", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha 22, com azimute verdadeiro de $11^{\circ}46'11''$, limitando com a Gleba 09, numa distância de 5.566,14m (cinco mil quinhentos e sessenta e seis metros e quatorze centímetros), até o marco "M-355", cravado na lateral do lote nº 16 da Gleba 07; deste, segue pela citada lateral com azimute verdadeiro de $330^{\circ}01'20''$, numa distância de 2.000,61m (dois mil metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-356"; deste, limitando com o citado lote, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}22'38''$, numa distância de 2.431,66m (dois mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros), até o marco "M-162", cravado na margem esquerda do Igarapé Azul; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 07, num percurso aproximado de 2.250,00m (dois mil duzentos e cinquenta metros), até o pilar "PI-05" ponto inicial da descrição deste perímetro; do marco "M-937", até o pilar "PI-05" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 153/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 242/2010, que “Revoga o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos Municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2010

Revoga o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos Municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.566, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio São Domingos, com área aproximada de 267.375,00 ha (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição deste perímetro inicia no pilar "PI-05" de coordenadas UTM 391.780.18-E e 8.675,866.30-N, cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 07 do setor Cautarinho, TP 01/85, localizado na margem direita do Igarapé Azul, tributário pela margem direita do Rio São Domingos; deste, segue pela linha 10, com azimute verdadeiro de 256º18'53", limitando com as Glebas 07, 05 e 03, numa distância de 10.713,57m (dez mil e setecentos e treze metros e cinqüenta e sete centímetros), até o marco "M-161", cravado no canto comum aos lotes nºs 07 e 22 da Gleba 03; deste, segue pela linha 10 com azimute verdadeiro de 249º16'55", limitando com a Gleba 03, numa distância de 4.094,69m (quatro mil e noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros), até o marco "M-203", cravado no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela linha 52, com azimute verdadeiro de 162º49'41", limitando com as Glebas 03 e 01, numa distância de 7.444,68m (sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-151", cravado no canto do lote nº 15 da Gleba 01; do pilar "PI-05" até o marco "M-151" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85; prosseguindo do marco "M-151" pela linha 12, com azimute verdadeiro de 212º17'06", limitando com a Gleba 15, numa distância de 336,17m (trezentos e trinta e seis metros e dezessete centímetros), até o marco "M-38", cravado no canto do lote nº 18 da Gleba 13; deste, segue pela linha 02 com azimute verdadeiro de 243º12'23", limitando com as Glebas 13 e 11, numa distância de 20.305,94m (vinte mil e trezentos e cinco metros e noven-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ta e quatro centímetros), até o marco "M-22", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 11; do marco "M-151" até o marco "M-22" pertencente ao setor Costa Marques, TP 06/79; prosseguindo do "M-22", pela linha 0 (zero), com azimute verdadeiro de $301^{\circ}27'51''$, limitando com as Glebas 05 e 06, numa distância de 4.576,73m (quatro mil e quinhentos e setenta e seis metros e setenta e três centímetros), até o marco "M-30", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de $55^{\circ}39'30''$, numa distância de 199,95m (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco "M-29", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da citada gleba; deste, segue pela linha 06 com azimute verdadeiro de $55^{\circ}39'20''$, limitando com a Gleba 09, numa distância de 6.500,37m (seis mil e quinhentos metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do lote nº 14 da Gleba 09; deste, segue pela linha 12, com azimute verdadeiro de $325^{\circ}39'23''$, limitando com o citado lote e lote nº 16 da Gleba 08, numa distância de 4.220,46m (quatro mil e duzentos e vinte metros e quarenta e seis centímetros), até o marco "M-17", cravado no canto do lote nº 16 da Gleba 08; do marco "M-22" até o marco "M-17", pertencente ao setor Serra Grande, TP 12/82; prosseguindo do marco "M-17", com um rumo aproximado de $19^{\circ}38'NE$, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Cautário, numa distância aproximada de 8.472,00m (oito mil e quatrocentos e setenta e dois metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}00'06''S$ e longitude $64^{\circ}14'53''WGR$; deste, com um rumo aproximado de $53^{\circ}28'NE$, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.762,00m (vinte e três mil setecentos e sessenta e dois metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}52'11''S$ e longitude $64^{\circ}04'28''WGR$; deste, com um rumo aproximado de $82^{\circ}06'NE$, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual do Rio Cautário, numa distância aproximada de 20.877,00m (vinte mil oitocentos e setenta e sete metros), até o marco "M-34" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}50'11''S$ e longitude $63^{\circ}52'53''WGR$, situado na cabeceira do Igarapé do Vovô, materializado no terreno com um pilar de alumínio; deste, segue com um rumo de $89^{\circ}58'26''NE$, limitando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância de 65.700,55m (sessenta e cinco mil e setecentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-33" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}50'16''S$ e longitude $63^{\circ}16'42''WGR$, situado na margem direita do Rio São Francisco, afastado 322,00 metros da confluência do Igarapé Sabuguiño, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, cruzando o citado rio, pela margem esquerda no sentido da montante, confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 18.203,00m (dezoito mil e duzentos e três metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}42'13''S$ e longitude $63^{\circ}14'18''WGR$, situado na confluência do citado rio com o Igarapé vinte e dois de Outubro; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé no sentido à montante, confrontando com a citada área indígena, num percurso aproximado de 17.845,00m (dezessete mil e oitocentos e quarenta e cinco metros), até o marco "M-31" de coordenadas geográficas latitude $11^{\circ}40'06''S$ e longitude $63^{\circ}05'40''WGR$, situado no alto da Serra Fernão Dias, na cabeceira do citado igarapé, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, segue com um rumo aproximado de $88^{\circ}36'21''NE$, confrontando com a

2



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 17.079,00m (dezesete mil e setenta e nove metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}40'16''S$ e longitude $62^{\circ}56'21''WGR$, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 7.000,00m (sete mil metros), até o ponto "O-05" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}43'09''S$ e longitude $62^{\circ}54'43''WGR$, situado na confluência do citado igarapé com o Igarapé Preto; deste, cruzando o Igarapé Preto, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a citada área indígena, num percurso aproximado de 5.763,00m (cinco mil e setecentos e sessenta e três metros), até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}43'07''S$ e longitude $62^{\circ}51'00''WGR$; deste, segue com um rumo aproximado de $42^{\circ}54'20''NE$, confrontando com a citada área indígena, numa distância aproximada de 4.927,00m (quatro mil e novecentos e vinte e sete metros), até o ponto "P-07" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $11^{\circ}41'17''S$ e longitude $62^{\circ}49'02''WGR$, situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 15 do setor São Miguel, TP 08/83, num percurso aproximado de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-217", cravado no canto do lote nº 291 da Gleba 01; deste, segue pela linha L-01 com azimute verdadeiro de $219^{\circ}16'33''$, limitando com a Gleba 01, numa distância de 4.204,70m (quatro mil e duzentos e quatro metros e setenta centímetros), até o marco "M-210", cravado no canto comum aos lotes nº 285 e 284 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}21'57''$, limitando com as Glebas 01 e 2A, numa distância de 25.055,74m (vinte e cinco mil e cinqüenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-511", cravado no canto comum aos lotes 17 e 19 da Gleba 2A; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de $236^{\circ}17'17''$, limitando com a Gleba 2A, numa distância de 13.452,37m (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-555", cravado no canto comum aos lotes nºs 101 e 103 da citada gleba; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}09'38''$, limitando com a Gleba 2A, numa distância de 3.037,87m (três mil e trinta e sete metros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-937", cravado no canto do lote nº 166, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; do marco "M-217" até o marco "M-937" pertencente ao setor Bom Princípio, TP 18/83, prosseguindo do marco "M-937", pela linha 01, com azimute verdadeiro de $247^{\circ}52'05''$, limitando com a Gleba 25, numa distância de 3.518,25m (três mil e quinhentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-24" cravado no canto do lote nº 05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Rio São Francisco; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 6.000,00m (seis mil metros), até o marco "NR-134", situado na confluência do citado igarapé com o Rio São Francisco; deste, cruzando o citado rio segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 25, num percurso aproximado de 5.500,00m (cinco mil e quinhentos metros), até o marco "M-982", cravado no canto do lote nº 02 da Gleba 23; deste, segue pelas laterais dos lotes nºs 02 e 03 da Gleba

①



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

23, com azimute verdadeiro de $266^{\circ}21'39''$, numa distância de 2.646,61m (dois mil e seiscentos e quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-981", cravado no canto do lote nº 03 da citada gleba na margem esquerda de um igarapé sem denominação; afluente pela margem esquerda do Igarapé Caio Espíndola; deste, cruzando o igarapé sem denominação, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com os lotes nºs 03 e 04 da citada gleba, num percurso aproximado de 3.200,00m (três mil e duzentos metros), até o marco "M-951A"; deste, segue pelas laterais dos lotes pertencentes às Glebas 23 e 21, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}24'18''$, numa distância de 12.588,74m (doze mil e quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-941", cravado no canto do lote nº 10 da Gleba 21, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 21, num percurso aproximado de 583,00m (quinhentos e oitenta e três metros), até o marco "M-35", cravado no canto comum aos lotes nºs 13 e 14 da citada gleba, na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue com azimute verdadeiro de $270^{\circ}53'27''$, limitando com a referida gleba, numa distância de 2.635,04m (dois mil e seiscentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros), até o marco "M-1012", cravado no canto do lote 20 da citada gleba; deste, com azimute verdadeiro de $248^{\circ}17'33''$, limitando com o citado lote, numa distância de 887,62m (oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), até o marco "M-1010" cravado no canto comum ao lote nº 20 da Gleba 21 e lote 05 da Gleba 19; deste, segue com azimute verdadeiro de $264^{\circ}34'26''$, limitando com o lote nº 05 da Gleba 19, numa distância de 1.622,68m (um mil seiscentos e vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-1009" cravado no canto do lote nº 05 da citada gleba, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, cruzando o citado igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com o referido lote, num percurso aproximado de 419,00m (quatrocentos e dezenove metros), até o marco "M-952", cravado no canto do lote nº 06 de citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $267^{\circ}54'11''$, limitando com as Glebas 19 e 17, numa distância de 16.547,83m (dezesseis mil quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e três centímetros), até o marco "M-972", cravado no canto do lote nº 12 da Gleba 17, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da montante confrontando com o lote nº 16 da Gleba 17, num percurso aproximado de 172,00m (cento e setenta e dois metros), até o marco "M-622", cravado na margem direita do citado igarapé no canto do lote nº 16 da citada gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de $260^{\circ}53'36''$, numa distância de 1.075,44m (um mil setenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-621", cravado na linha 04, no canto do lote nº 17 da citada gleba; deste, segue pela linha 04, com azimute verdadeiro de $293^{\circ}23'00''$, limitando com a Gleba 17, numa distância de 2.908,91m (dois mil novecentos e oito metros e noventa e um centímetros), até o marco "M-635", cravado na interseção da linha 04 com a linha 30, lateral do lote nº 26 da citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $243^{\circ}21'16''$, limitando com a Gleba 17, numa distância de 3.903,43m (três mil novecentos e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-647", cravado na interseção da linha 30 com a linha 02 canto do lote nº 03 da



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gleba 15; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}24'44''$, limitando com a Gleba 15, numa distância de 2.478,52m (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-652", cravado no canto comum aos lotes nº 07 e 08 da citada gleba; deste, segue pela linha 30 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}06'22''$, limitando com as Glebas 15 e 15A, numa distância de 6.269,48m (seis mil duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), até o marco "M-671", cravado na interseção da linha 30 com a linha 28, canto do lote nº 06 da Gleba 15A; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}31'44''$, limitando com as Glebas 15A e 13, numa distância de 6.676,13m (seis mil e seiscentos e setenta e seis metros e treze centímetros), até o marco "M-681", cravado no canto comum aos lotes nºs 01 e 02 da Gleba 13, na cabeceira de um afluente da margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado afluente no sentido da jusante, confrontando com a Gleba 13, num percurso aproximado de 4.000,00m (quatro mil metros), até o ponto "P-08" de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}04'15''S$ e longitude $63^{\circ}47'08''WGR$, situado na confluência do citado afluente com igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido da jusante, confrontando com as Glebas 13 e 11, num percurso aproximado de 23.250,00m (vinte e três mil duzentos e cinquenta metros), até o marco "M-561A", cravado no canto do lote nº 01 da Gleba 09; deste, segue com azimute verdadeiro de $297^{\circ}26'00''$, limitando com os lotes nºs 01 e 02 da citada gleba, numa distância de 2.828,13m (dois mil oitocentos e vinte e oito metros e treze centímetros), até o marco "M-558A", cravado no canto do lote nº 02, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 09, num percurso aproximado de 1.300,00m (um mil e trezentos metros), até o marco "M-351", cravado na margem direita do citado igarapé, canto do lote nº 08 da Gleba 09; deste, segue pela linha 20, com azimute verdadeiro de $276^{\circ}29'01''$, limitando com o lote nº 08 da Gleba 09, numa distância de 2.158,19m (dois mil cento e cinquenta e oito metros e dezenove centímetros), até o marco "M-350", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha 22, com azimute verdadeiro de $11^{\circ}46'11''$, limitando com a Gleba 09, numa distância de 5.566,14m (cinco mil quinhentos e sessenta e seis metros e quatorze centímetros), até o marco "M-355", cravado na lateral do lote nº 16 da Gleba 07; deste, segue pela citada lateral com azimute verdadeiro de $330^{\circ}01'20''$, numa distância de 2.000,61m (dois mil metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-356"; deste, limitando com o citado lote, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}22'38''$, numa distância de 2.431,66m (dois mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros), até o marco "M-162", cravado na margem esquerda do Igarapé Azul; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, confrontando com a Gleba 07, num percurso aproximado de 2.250,00m (dois mil duzentos e cinquenta metros), até o pilar "PI-05" ponto inicial da descrição deste perímetro; do marco "M-937", até o pilar "PI-05" pertencente ao setor Cautarinho, TP 01/85.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO